

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFA 01, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a padronização dos registros de depósitos judiciais nos sistemas contábil e tributário e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA do município de Balneário Camboriú, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, II da Lei Orgânica, combinado com a Seção IV da Lei Municipal 5.001 de 2025, e

Considerando que compete à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) o estabelecimento de procedimentos visando atendimento às normas de controle interno e externo de fiscalização, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);

Considerando a verificação e cruzamento de dados e informações entre os sistemas contábil e tributários encaminhados via e-Sfinge do TCE/SC;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído pela presente Instrução Normativa os procedimentos a serem seguidos pelos servidores da SEFAZ envolvidos no processo de identificação de depósito judicial, baixa ou inscrição de créditos tributários, lançamentos de receita orçamentária e demais procedimentos necessários para cumprimento de tarefas sobre o assunto.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 2º No momento do conhecimento do depósito judicial pela Contadoria da unidade gestora da prefeitura, através da verificação diária de extrato bancário,

deverá ser encaminhado memorando à Procuradoria-Geral os valores e movimentações ocorridas solicitando a identificação e descrição dos créditos.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado um memorando para cada crédito de forma individualizada com cópia para o gabinete da SEFAZ.

Art. 3º Após a identificação do crédito por parte da Procuradoria-Geral o gabinete da SEFAZ deverá instaurar procedimento administrativo para as decisões administrativas cabíveis referentes aos respectivos créditos.

Art. 4º O Departamento de Arrecadação e Tributos – Centro de Processamento de Dados (CPD) registrará a baixa do crédito junto ao sistema tributário e enviará os arquivos de integração à Diretoria de Finanças para os lançamentos cabíveis.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 4º Os prazos estabelecidos neste artigo devem ser seguidos com vistas à tempestividade das informações, lançamento da baixa e reconhecimento de receita dentro da mesma competência mensal e devido a exigência normativa do TCE/SC pelo cruzamento de dados e informações via sistema e-Sfinge.

I – O memorando de que trata o art. 2º deverá solicitar o prazo de 3 dias úteis para a identificação dos créditos.

II – O gabinete da SEFAZ deverá instaurar processo administrativo e encaminhar as informações de que trata o art. 3º ao Departamento de Arrecadação e Tributos – Centro de Processamento de Dados (CPD) no prazo de 3 dias úteis.

III – O Departamento de Arrecadação e Tributos – Centro de Processamento de Dados (CPD) deverá registrar a movimentação tributária e envio dos arquivos de que trata o art. 4º no prazo de 3 dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos acima e necessidade de fechamento de movimentação contábil da competência, a receita orçamentária, por parte da Controladoria, deverá ser classificada como “*Outras*”

Receitas – Depósitos Realizados pelo Tribunal de Justiça” até a sua correta classificação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A SEFAZ ficará responsável pela instrumentalização desta IN para o seu fiel cumprimento.

§ 1º Os casos omissos não abrangidos por esta IN serão tratados individualmente pelo gabinete da SEFAZ.

§ 2º Fica vedado o arquivamento definitivo dos processos necessários para cumprimento desta IN sem a devida regularização e identificação das informações.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda